



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.247,
DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos blocos carnavalescos da MICAREME 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), às seguintes entidades carnavalescas que irão participar do MICAREME 2024: Associação Recreativa e Cultural Laranjeirense, Associação Recreativa e Cultural Botafogo, Associação Recreativa e Cultural Ninho dos Gaviões, Associação Recreativa e Cultural Águia de Ouro e Associação Recreativa e Cultural Bloco Flores de Outrora.

§1º O incentivo de que trata esta lei será disponibilizado às entidades até o dia 15 de março de 2024, podendo o Poder Executivo, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, antecipar total ou parcialmente o pagamento.

§2º O incentivo financeiro será transferido para conta bancária a ser indicada por escrito pela entidade carnavalesca.

§3º O incentivo financeiro visa promover a cultura local através da realização da MICAREME 2024, auxiliando, preferencialmente, no pagamento das despesas decorrentes de contratação de serviços artísticos e/ou técnicos especializados das associações acima listadas que irão participar do evento.

§4º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 2º Na hipótese de o Poder Executivo obter verbas públicas oriundas das demais esferas de governo, a exemplo do Executivo estadual, que tenham como destinatário o desfile dos blocos da MICAREME 2024, fica autorizado a realizar o repasse de forma igualitária às entidades listadas no *caput* do art. 1º.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, regulamentado pela Lei Municipal nº 920, de 30 de março de 2010, ficará responsável pelo cadastramento das associações carnavalescas e pela execução e fiscalização dos incentivos financeiros, cujos critérios serão definidos através de regulamentação própria.

Art. 4º Os representantes das associações carnavalescas deverão prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias a contar do término do evento MICAREME 2024, instruindo a prestação, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras;

II - relação de gastos decorrentes, preferencialmente, de contratação de serviços artísticos e/ou técnicos especializados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais, faturas e/ou recibos emitidos em nome da associação, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos serviços.

§1º Poderá o município solicitar a complementação de documentos, quando necessário.

§2º Na prestação de contas será efetuada a análise e as providências devidas, podendo ser responsabilizadas civil, penal e administrativamente as associações e seus representantes, com aplicação das sanções legais cabíveis.

§3º Serão aceitas como comprovação de gastos as notas fiscais, faturas e/ou recibos emitidos em nome da associação desde 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º Na hipótese de, ao final do evento, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a associação promover sua restituição perante o Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Laranjeiras, na conta a ser indicada pelo Conselho.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 6º Somente estão autorizadas a participar do evento MICAREME 2024 as entidades carnavalescas listadas no art. 1º, sendo vedado a qualquer outra agremiação desfilar sem prévia autorização formal do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, ouvidas as entidades carnavalescas participantes, compete definir e acompanhar a ordem e horários dos cortejos, que serão divulgados a toda a população em momento oportuno.

§1º Visando garantir o correto planejamento do festejo e em respeito aos espectadores, a entidade carnavalesca deverá observar rigorosamente os horários determinados para o desfile, sendo aplicada a seguinte gradação em caso de descumprimento:

I – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atraso superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 01 (uma) hora;

II – multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para atraso superior a 01 (uma) hora e inferior a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

III – atraso superior a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, proibição de receber incentivos o Poder Executivo durante 01 (um) ano, inclusive para a MICAREME 2025.

§2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, após garantida a ampla defesa e contraditório, deliberar acerca da aplicação das sanções previstas neste artigo.

§3º As multas de que trata este artigo serão cobradas judicial ou extrajudicialmente, podendo o Executivo, dentro da sua discricionariedade, firmar acordo administrativo para que as quantias sejam descontadas de eventual novo incentivo a ser concedido no ano 2025.

Art. 8º Fica dispensada a aplicação dos arts. 5º a 7º da Lei Municipal nº 624, de 25 de agosto de 1999, para blocos considerados rancho que visam o resgate histórico da manifestação cultural MICAREME, com efeitos retroativos à data de publicação da referida norma.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras dirimir eventuais dúvidas quanto ao enquadramento do bloco na previsão do *caput*.

Art. 9º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 06 de março de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL